



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

MENSAGEM Nº 038/2022

Garanhuns, 08 de dezembro de 2022.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, inciso IV, 67, inciso XIX, e 100, caput, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1º, inciso III e 73, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei complementar que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, "**Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2022, altera a redação do art. 8º, da Lei Municipal nº 4.870, de 23 de dezembro de 2021, alterado pela Lei Municipal n.º 4.971, de 01 de novembro de 2022, e dá outras providências**".

De acordo com o disposto no art. 8º, da Lei Municipal nº 4.870, de 23 de dezembro de 2021 (D.O.M. 24.12.2021), cuja ementa "**Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2022**", o Poder Executivo Municipal foi autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que, por ventura, excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2022.

No final do mês de setembro o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei 031/2022 solicitando um acréscimo no percentual de suplementação na ordem de 10% sendo o mesmo aprovado em novembro pelo Poder Legislativo, solicitando uma autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no total de 40% (quarenta por cento).

O referido Projeto de Lei n.º 031/2022, aprovado por esta Câmara, transformando na Lei Municipal n.º 4.971, de 01 de novembro de 2022.

Todavia, conforme informado pelo Departamento de Contabilidade do Município, do percentual aprovado na LOA/2022 somando a este acréscimo aprovado no mês de outubro, já foi utilizado aproximadamente 39,22% (trinta e nove inteiros e vinte e dois milésimos).

Logo, Nobres Parlamentares, é mister que seja encaminhado ao exame desta Egrégia Casa de Leis a inclusa propositura, objetivando a alteração no percentual de suplementação autorizado na LOA/2022, qual seja, de 40% (quarenta por cento) alterado pela Lei Municipal n.º 4.971, de 01 de novembro de 2022, para 50% (cinquenta por cento), bem como autorizar o Chefe do Poder Executivo, à luz da previsão contida no art. 42, da Lei Federal nº 4.320/1964, à abertura, mediante Decreto, dos créditos adicionais até o limite do novo percentual, no intuito de que o Município de Garanhuns consiga adequar e implementar a execução orçamentária financeira, cumprindo, assim,

534



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

todas as demandas necessárias e essenciais para o bom funcionamento de todas as secretarias municipais e entidades administrativas.

Assim, será possível ter uma flexibilidade na execução orçamentária e com isso guarnecer os procedimentos técnicos orçamentários, de limite de suplementação suficiente para atender as demandas dos munícipes até o final de 2022.

Em linhas gerais, o referido percentual adicional será utilizado para suplementações de diversas dotações que se projetam deficitárias, em especial com despesa com pessoal e encargos sociais e despesas com custeio fixas e variáveis.

Diante de todo o exposto e das fundamentações elencadas, contamos com os Nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei de elevada importância para garantir condições técnicas para que os recursos sejam alocados nas dotações orçamentárias deficitárias em razão do atendimento das demandas dos munícipes.

Além do exposto, cabe destacar que se busca imprimir uma gestão eficiente, compromissada e responsável, à luz das legislações pertinentes, como a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal 4.320/64 e a Constituição Federal vigente, razão pela qual a aprovação da propositura em anexo se revela como instrumento hábil para tal desiderato, à luz do **interesse público primário e secundário**.

Sendo a matéria ora tratada necessária à garantia de condições técnicas para que os recursos públicos sejam alocados nas dotações orçamentárias cujas projeções se revelam insuficientes ao longo do atual exercício financeiro, face ao atendimento das demandas dos munícipes, torna-se imperiosa a apreciação deste projeto de Lei em regime de **urgência urgentíssima**, nos termos do art. 97, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Egrégia Câmara Legislativa, razão pela qual estima-se que a aprovação da medida contida na iniciativa em anexo, contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Projeto de Lei N° 038/2022

EMENTA: Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2022, altera a redação do art. 8º, da Lei Municipal nº 4.870, de 23 de dezembro de 2021, alterado pela Lei Municipal n.º 4.971, de 01 de novembro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício no montante de 10,00% (dez por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 2º. O art. 8º da Lei Municipal nº 4.870, de 23 de dezembro de 2022, alterado pela Lei Municipal n.º 4.971, de 01 de novembro de 2022, passa a vigorar com seguinte redação:

[...]

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos adicionais até o limite de 50% (cinquenta) da despesa fixada, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

[...]

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas e quaisquer disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 4.971/2022.

Palácio Celso Galvão, em 08 de dezembro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito